

LEI Nº 712/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005

Autor: Vereador Luciano Luiz Moreira

“Proíbe o manuseio de pães e outros produtos, similares de consumo alimentar, sem o uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais no município de Queimados”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o manuseio de pães e outros similares de consumo alimentar, sem uso de protetores higiênicos, nos estabelecimentos comerciais no Município de Queimados.

Parágrafo Único – entende-se por produtos de consumo alimentar, os pães, doces, biscoitos, bolachas, sanduíches, frios e petiscos.

Art. 2º - Será obrigatória a afixação desta lei em local visível ao público.

Art. 3º - A fiscalização da aplicação da presente Lei será efetuada pela Comissão de Defesa do Consumidor de Queimados.

Art. 4º - Aos infratores aplicar-se-ão sanções estabelecidas na seguinte seqüência:

- a) Advertência;
- b) Multa de 100 UFIR

Art. 5º - Quando aplicada a pena de multa, o infrator deverá recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual serão acrescidos juros da lei, e atualização do valor da Unidade Fiscal do Município de Queimados, vigente no mês do recolhimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias.

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
Presidente